

# APONTAMENTOS SOBRE O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL

## RESUMO

O presente trabalho aborda o contexto do atendimento socioeducativo no Distrito Federal. Para isso consideramos a realidade da juventude em espaços de privação de liberdade, a partir do encarceramento em massa enquanto elemento intrínseco à conjuntura neoliberal. Assim, temos proposto debate acerca do modelo socioeducativo brasileiro com base na análise da medida socioeducativa de internação em sua prática cotidiana; considerando então, o caso particular da Unidade de Internação de São Sebastião – UISS. Essa instituição tem sido marcada pelas políticas socioeducativas brasileiras das últimas décadas, sendo sua inauguração posterior à implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE em 2012 e, conseqüentemente, contemplada pelas aspirações desse novo marco legal. Amplamente inspirado nos pressupostos da Constituição Federal de 1988, a socioeducação que deriva desse cenário tem reimaginado o atendimento socioeducativo brasileiro, acentuando o discurso da Garantia de Direitos e da Proteção Integral. Todavia, a despeito das mudanças paradigmática verificada, estamos interessados no que a prática socioeducativa tem afirmado em seu fazer diário. Partimos da evidência de que a socioeducação perpetua o encarceramento do mesmo perfil populacional desde o primeiro Código de Menores. Portanto, temos indicado a seletividade socioeducativa como central ao fenômeno, marcadamente destinada à população periférica. Logo, numa perspectiva racial do debate, almejamos contribuir com os diálogos acerca das trajetórias juvenis alcançadas por tais políticas públicas a partir do esmiuçamento do caso concreto. Por fim, temos sugerido a socioeducação como instrumento de controle e exclusão destinado a grupos sociais específicos, esvaziado de qualquer propósito educativo.

**Palavras-chave:** Socioeducação. Adolescentes. Encarceramento. Punição. Juventude.

## 1. APRESENTAÇÃO

O pássaro ainda voa no ontem, à espera das pedras que lançamos hoje<sup>1</sup>. O presente trabalho aborda o fenômeno do encarceramento juvenil contemporâneo, contextualizado no projeto político neoliberal, considerando as particularidades do caso brasileiro. Nessa direção,

---

<sup>1</sup> Da expressão lorubá: “Exu matou um pássaro ontem com a pedra que só jogou hoje”. Esse trabalho versa sobre os séculos de políticas raciais de exclusão e controle, propondo olhar crítico e combativo acerca da estruturalidade que as perpetuam; dentre as quais o encarceramento moderno é elemento central.

está em discussão a socioeducação implementada no país ao longo das últimas quatro décadas, enquanto medida educativa e responsabilizadora, endereçada a adolescentes que cometeram ato infracional. Apresentada em distintas formas na atual legislação, interessa-nos em termos de análise, principalmente, o contexto da aplicação da medida socioeducativa de internação em instituição educacional, ou seja, privação de liberdade.

Assim, esse texto está inserido na trajetória de doutoramento em Educação<sup>2</sup>, na Universidade de Brasília, e tem como proposição contribuir com o debate acerca do modelo socioeducativo brasileiro, valendo-se do Estudo de Caso – em curso – na Unidade de Internação de São Sebastião – UISS<sup>3</sup>, situada no Distrito Federal. Esse trabalho, portanto, expõe um esboço da pesquisa em andamento, bem como, põe à mesa para discussão, as primeiras elaborações a partir dos resultados obtidos no percurso de construção do trabalho final de curso.

De acordo com a realidade institucional cotidiana das unidades de internação do Distrito Federal, temos afirmado o vínculo do modelo socioeducativo brasileiro à estrutura punitiva e excludente que atravessa a história brasileira de maneira racializada. Seja ela concernente à adultos ou adolescentes e que se espalha para além do cárcere. Sobre isso, baseados na diversidade teórica dos novos estudos da Economia Política da Pena, acentuamos a necessidade de uma leitura crítica quanto ao modelo socioeducativo, porquanto mecanismo de encarceramento, flagrantemente destinado à juventude pobre das periferias do país, em oposição à expectativa pedagógica contida nesse modelo (De Giorgi, 2013).

## **1.1 Socioeducação**

A socioeducação que emerge da atual legislação é resultado de uma construção social e política cujo início data do período de retomada democrática, gestada nos grandes movimentos políticos da década de 1980. No entanto, constituída sobre o vulto de práticas assentadas nas relações coloniais fundantes desse país. De modo que, esquivando-se a mais uma abordagem meramente descritiva e que tece ode ao modelo socioeducativo em sua utopia pedagógica, questionamos a própria concepção de socioeducação fomentada nos documentos recentes, a fim de compreendê-la em suas consequências concretas e intuitos dissimulados.

Perpassado por ambiguidades, o debate acerca da socioeducação, ainda que conforme Bisinoto (2015), reclame origem no campo da Educação Social, impõe um olhar que

---

<sup>2</sup> Esse percurso teve início em 2021, com previsão de finalização em 2024.

<sup>3</sup> O autor é Agente Socioeducativo, lotado na Unidade de Internação de São Sebastião desde sua inauguração em 2014. Anteriormente exercia a mesma função no Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

extrapole os diálogos restritos ao pretensão êxito pedagógico. Bem como torna-se necessário ultrapassar os limites das idealizações contidas na legislação, aportando o atendimento socioeducativo fora e antes dos muros. (Pinto & Silva, 2014). Assim, ponderando a produção acadêmica recente, discutimos a socioeducação em sua concretude rotineira e do ponto de vista de suas características punitivas, ou seja, como encarceramento; numa tentativa de firmar o debate numa proposição combativa, a partir das reais implicações desse modelo em relação às trajetórias dos sujeitos alcançados.

Logo, a fim de um debate claro e honesto, coloca-se como necessário o delineamento do que aportamos enquanto socioeducação. Já que, inicialmente, a socioeducação apresenta-se enquanto conceito pedagógico, estruturado por Antônio Carlos<sup>4</sup> (2006); fora essencial para a elaboração das leis que encontram ápice no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e marcadamente vinculado à ideia de Educação como ação transformadora. Todavia, apesar dessa influência, a legislação ao não definir expressamente tal conceito, opta por apresentar-se como um conjunto articulado para a promoção da garantia de direitos, conforme destaca o SINASE. E, por fim, se constitui na sua prática em algo novo, vulnerável às institucionalidades, no qual a proposta educativa subsume e a garantia de direitos toma contornos burocráticos.

Essa socioeducação que surge do cotidiano institucional e que de fato encontra os sujeitos alvos, toma forte influência dos signos da segurança pública, evocados principalmente pelos servidores que acompanham a rotina dos adolescentes<sup>5</sup>. Compreendidos como socioeducadores, no Distrito Federal, esse grupo – enquanto categoria – percebe-se em equivalência aos Agentes Penitenciários e requer o ingresso no organograma da segurança pública. Ou seja, em oposição clara tanto ao caráter pedagógico, quanto à garantia de direitos do sujeito adolescente.

Apontamos isso pela necessária demarcação da distância entre essas três instâncias: o conceito embrionário de socioeducação; aquela aventada nos documentos formais; e a prática no dia a dia das unidades de internação. Essa última sobre a qual nos debruçamos.

A escolha por direcionar nosso esforço à socioeducação em sua prática, objetiva extrapolar a camada das informações institucionais e das narrativas formais. Pretende propiciar o surgimento de um discurso alternativo, que contemple a multiplicidade de atores

---

<sup>4</sup> Antônio Carlos Gomes da Costa, foi pedagogo e diretor de Fundação para o Bem-Estar do Menor – FEVEM em Minas Gerais. É principal nome ligado aos debates sobre a socioeducação desde a década de 1980. Antônio Carlos faleceu em 2011.

<sup>5</sup> No caso do Distrito Federal, os Agentes Socioeducativos acompanham a rotina dos adolescentes; trabalham em plantões de 24 horas, com folga de 72 horas e possuem como atribuição a guarda, vigilância, acompanhamento e segurança dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

que compõem a socioeducação em sua cotidianidade. Sobretudo, possibilitando a pontuação de detalhes omitidos ou negligenciados nas falas formalizadas e nos dados institucionais.

Assim, entendendo a unidade de internação como instituição total<sup>6</sup>, nos moldes de Goffman (1961) tentamos submergir ao emaranhado de disputas e significados dados à socioeducação antes dos filtros institucionais. Importante salientar que esse repensar socioeducativo, por si, reivindica mudar o olhar por onde se aporta o fenômeno. E, pressupõe um giro político e epistemológico para a privação de liberdade destinada a adolescentes em conflito com a lei; oferecendo possibilidades outras à versão do Estado.

Enfatizamos com isso que a socioeducação alardeada pelo Estado brasileiro não está dada em si, sendo uma elaboração contínua, proposital e intencionada; sobretudo, que se constitui em espaços múltiplos para além do debate formal. E, por ser assim, requer instrumentos analíticos que capturem a realidade de modo multiangular.

Ter consciência da polissemia em torno da compreensão de socioeducação e das contradições que perpassam sua prática na constituição do atendimento socioeducativo, nos impele a um debate que vá além das simples discussões estabelecidas nos documentos formais. Contemplando as disputas políticas intrínsecas à questão e ponderando o lugar hegemônico constitutivo das políticas públicas endereçadas à população pobre do país.

Admitir a socioeducação enquanto conceito em disputa permanente, nos põe em vigilância epistemológica quanto à elaboração das categorias acionadas nessa discussão. Razão pela qual a socioeducação, ainda que na forma de privação de liberdade, não deve ser lida nos limites dos seus muros. Mas, antes, deve ser considerada em perspectiva da trajetória de vida desses sujeitos, assim como na constituição do antagonismo dos grupos sociais em que estão inseridos.

Trazendo o tópico para a realidade socioeducativa, o ponto central acerca do que temos proposto nesse trabalho aflora, por exemplo, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo quando este afirma que

a socioeducação é imprescindível como política pública específica para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes. (Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 8)

Paradoxal por essência, o documento que lastreia a socioeducação na qualidade de política pública propõe o resgate de uma dívida histórica com a população jovem [negra], enaltecendo o encarceramento dessa, sob o pretexto de justiça e zelo.

---

<sup>6</sup> Goffman entende como a instituição total “como um local de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”. (1987, p.11)

Em outras palavras, o equívoco – para dizer o mínimo – desse pensamento parte da crença da humanização do cárcere e do poder do paradigma “re”<sup>7</sup>. De modo que, embora os documentos formais pertinentes ao modelo socioeducativo brasileiro garantam alinhamento aos marcos internacionais acerca dos direitos individuais<sup>8</sup>; tal modelo prefere não encarar de maneira clara, sincera e objetiva que a socioeducação é, também, fruto do ranço colonial ainda presente.

E, por ser dessa maneira, passa ao largo de qualquer pretensão virtuosa. Essa compreensão romantizada quanto às expectativas postas para a socioeducação, repelem a análise empírica do atendimento socioeducativo a luz da categoria encarceramento. Já que, aprisionada ao ‘dever ser’, o debate acadêmico sobre a prática socioeducativa tende a lê-la de acordo com as proposições legais e conceituais. A parte disso, a realidade socioeducativa constitui-se das dinâmicas sociais, corroboradas institucionalmente e embebecida dos ditames excludentes, reinventados em termos neoliberais.

## **1.2 Por uma leitura crítica da Socioeducação**

Nessa toada, impõe-se a demanda por uma leitura crítica da socioeducação, enquanto elaboração epistemologicamente branca e colonial, cuja função – no caso brasileiro - reside na continuidade do controle daqueles outrora escravizados, a fim da manutenção do estado de coisas. Nas palavras de Mignolo (2004, p. 670), “A colonialidade do poder abre uma porta analítica e crítica que revela o lado obscuro da modernidade e o fato de nunca ter havido, nem poder haver, modernidade sem colonialidade”. E, por essa razão é necessário contrapor-se a essa máquina opressora em todos os campos de suas manifestações, concretas e simbólicas. Assim, abandonamos a reflexão que aporta a socioeducação da perspectiva de sua falha, passando a compreendê-la a partir do seu sucesso punitivo e excludente (Bernadino-Costa & Grosfoguel, 2016).

Pois, em perspectiva histórica, o modelo institucional, tal qual o temos hoje, passa a ser debatido imediatamente após o fim do modelo escravista, surgindo como mecanismo de contenção da população negra que, às vésperas do século XX, “enfejava” o centro do Rio de Janeiro<sup>9</sup>. Logo, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes surge como mais um instrumento de reordenamento social, conjugado a tantos outros na conjuntura posterior à abolição do modelo escravista. Como exemplo, nesse mesmo período ocorria a criminalização

---

<sup>7</sup> Quando se atribui ao cárcere a capacidade de Ressocialização, Reabilitação, Reinserção, etc.

<sup>8</sup> Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing (1985), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990) e Princípios Orientadores das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – RIADE (1990).

<sup>9</sup> Então Capital do País. O Rio de Janeiro passou por um extenso processo de reurbanização inspirado em Paris, promovendo a desocupação dos casarões do centro da cidade.

de elementos da cultura negra e a reurbanização do centro do Rio de Janeiro que implicaria na formação das favelas em decorrência da desocupação do centro da cidade (Rizzini, 2014).

Inserido na ebulição política das primeiras décadas do século XX e resultado do processo de afirmação do Estado republicano, o regramento legal para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, próximo ao que temos hoje, surge na década de 1920 com a criação do primeiro Código de Menores do país e da criação do primeiro Juizado de Menores, ambos sob forte influência do juiz Mello Mattos<sup>10</sup>; precursor do tema à época. Após pelo menos três grandes reformulações<sup>11</sup> ao longo do século, fato é que tal modelo segue – na prática – destinado aos mesmos grupos sociais de antes.

A socioeducação, portanto, passa ao largo de ser um instrumento transformador e resignificador de trajetórias. A exacerbação dos procedimentos de segurança e vigilância; as imposições sobre o corpo jovem; as atividades pretensamente educativas esvaziadas de intencionalidade; as violências recorrentes e diversas em suas formas. Todos esses apontamentos que distam daquilo apregoado na legislação, nos induzem a pensar o que, de fato, afirma a prática socioeducativa.

Por essa razão, desenvolvemos nossa percepção de acordo com o trabalho metodológico iniciado, aportando o tema da medida socioeducativa de internação a partir do encarceramento, enquanto instrumento de controle, definindo os paradigmas que a lastreiam e caracterizando o contexto empírico da privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei no Distrito Federal. Por fim, tecendo considerações sobre a constituição do modelo socioeducativo brasileiro, ponderando suas consequências e implicações.

## **2. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE**

A última década do atendimento socioeducativo no Distrito Federal tem sido riquíssima para o debate acerca do modelo brasileiro de responsabilização destinado a adolescentes em conflito com a lei. A reformulação do Sistema Socioeducativo local em consonância com as mudanças na legislação nacional, em razão da lei 12.594 que implementara o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), tem alterado o cenário da aplicação de medidas de privação de liberdade nos últimos anos.

A realidade das unidades de internação tão comumente presente nos noticiários da cidade, em razão de rebeliões e da superlotação tão característica de dez anos atrás, deu lugar a um sistema socioeducativo menor em termos do quantitativo de adolescentes e,

---

<sup>10</sup> Nascido na Bahia em 1864, fora jurista radicado no Rio de Janeiro, por onde foi duas vezes eleito Deputado. Sua importância para o tema está associada à personificação de suas ideias nas primeiras estruturas jurídicas para o tema.

<sup>11</sup> Serviço Atendimento ao Menor (SAM) em 1941; Fundação do Bem-estar do Menor (FUNABEM) em 1964; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

consequentemente, mais discreto. Essa sensação de controle e segurança, lida como exitosa, encontra marco inicial na construção das novas unidades de internação, inauguradas em 2014. Adiante, intentamos dar inteligibilidade ao encadeamento legal que suporta a socioeducação amparada e pormenorizada no SINASE.

De início, o sistema nacional intenta consubstanciar a socioeducação pretendida na forma de “um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas” (Resolução nº 113, 2006, p. 23). Todavia, em lente mais ampla essa construção é resultado do modelo socioeducativo constituído e implementado desde a queda do governo militar.

Estabelecida no processo de democratização da década de 1980 e fruto dos debates políticos comuns à época, dentre os quais se destaca o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, a socioeducação encontra seu primeiro marco legal na Constituição Federal de 1988. Embora não aborde o tema diretamente, esse documento estabelece três eixos fundamentais para a aplicação de qualquer medida de privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei, que seriam a excepcionalidade; a brevidade; e o respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dois anos depois, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>12</sup>, avança o tema de maneira tímida, todavia, sublinhava a garantia de direitos; característica impressa anteriormente na Carta Magna. Logo, contudo não define o conceito de socioeducação, o documento indica seis<sup>13</sup> modalidades como resposta à prática de ato infracional<sup>14</sup>; sendo a ‘privação de liberdade em estabelecimento educacional’ a mais rigorosa. Divididas em duas categorias, aquelas de meio aberto, sem restrição explícita da liberdade e as demais de meio fechado, com alguma restrição de liberdade<sup>15</sup>.

Desde então expressamente chamada de medida socioeducativa, na prática, o atendimento cotidiano nas unidades de internação do país pouco distava do modelo estabelecido ao longo do século XX. Unidades Federativas como São Paulo, Rio de Janeiro e o Distrito Federal, possuíam instituições gigantescas, repletas de casos de violências de toda sorte, em flagrante desrespeito aos direitos desses adolescentes. A socioeducação proposta a partir das leituras de Makarenko (1985) e acolhida como proposta política para o atendimento institucional do adolescente em conflito com a lei, ainda não encontrava respaldo

---

<sup>12</sup> Lei Federal nº 8.069

<sup>13</sup> I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional. (ECA, 1990)

<sup>14</sup> “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (ECA, 1990)

<sup>15</sup> Sabidamente que ambas as categorias impõem controle, nesse trabalho nos dedicamos prioritariamente ao debate do meio fechado.

legal suficiente, pois não havia especificações ou definição objetiva quanto ao conceito da socioeducação vislumbrada para o dia a dia do atendimento.

Ao que tudo indica, conforme aponta Bisinoto (2015), Antônio Carlos teria associado o termo original “medidas”, já utilizado em legislações anteriores à Constituição Federal, complementando-o com a expressão “socioeducativas”, a fim de enfatizar seu caráter pedagógico. Para o autor, a socioeducação parte da

concepção do educando como sujeito do processo educativo, ou seja, o educando como fonte de iniciativa, de compromisso e de liberdade. Fonte de iniciativa, no sentido de ele ser o protagonista de ações, gestos e atitudes no contexto da vida familiar, escolar ou comunitária. Fonte de compromisso, em decorrência de ele já ser responsável pelas consequências de seus atos. Fonte de liberdade, desde o momento em que seus atos vão sendo, em medida cada vez maior, consequência de suas próprias escolhas. Tudo isso, naturalmente, dentro dos limites decorrentes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (Costa, 2006)

Uma referência mais detalhada da expressão em documento oficial ocorrera apenas em 1994, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, referiu-se a “medidas socioeducativas” em suas resoluções 46 e 47, que abordavam questões sobre a medida de internação e semiliberdade. Importante salientar que os documentos do CONANDA atuam como direcionadores, não tendo poder de lei.

Já em 2006<sup>16</sup>, o CONANDA mais uma vez, atua na criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, normatizando as bases para organização desse sistema na perspectiva da Garantia dos Direitos, enfatizando a Doutrina da Proteção Integral. Esse documento pormenoriza o atendimento socioeducativo, demarcando os limites de atuação, bem como as métricas pertinentes aos espaços de acolhimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. No entanto, apenas em 2012 esse Sistema seria implementado na qualidade da lei 12.594, deixando de ser uma recomendação.

## **2.1 Sistema de Garantia de Direitos**

Nesse ponto, a face burocrática e legal da responsabilização do adolescente avança a passos largos, todavia, o conceito embrionário de socioeducação – enquanto ação educativa – subsume ante aos regramentos técnicos do atendimento. Em um movimento de equivalência da socioeducação ao SINASE, formaliza-se o esvaziamento da ação educativa como parte da aplicação de medidas. Cada vez menos palpável a definição de socioeducação,

---

<sup>16</sup> Para além, em nível de recomendação, nesse primeiro momento o SINASE pouco teve efeito, pois apenas em 2012 fora aprovado na condição de Lei Federal nº12.594.

o atendimento segue fiado e fortalecido nos regramentos que a corroboram como a figura do encarceramento garantidor de direitos.

O CONANDA definira que o SINASE “constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais”. (Resolução nº 113, 2006, p. 23)

Figura 1 - Sistema de Garantia de Direitos.



Fonte: Resolução nº 113, (2006).

Ao que tudo indica, o SINASE apresentado nesse modelo colaborativo de sistemas intenta consubstanciar o ideário de socioeducação numa estrutura burocrática. Galiza (2010), sobre a socioeducação no Distrito Federal, afirmou que

dada a contradição existente entre regulamentação legal e prática social e pedagógica real, a compreensão do que seja socioeducação, seus objetivos e, sobretudo, a viabilidade de efetivação do que está previsto na lei ainda se colocam como questão. (p. 11)

Assim, a compreensão de socioeducação embora ausente dos documentos formais dar-se a partir das especificações para sua aplicação. De modo que a ideia central vinculada à Educação Social busca sustentação na ação do Estado, de acordo com a Doutrina da Proteção Integral e da Garantia de Direitos. Ocorre que a socioeducação, minada em sua característica pedagógica, mantém-se em sua forma institucional de garantias. Esse giro, por sua vez, abre brechas para a maneira como se daria a interação entre adolescentes e socioeducadores.

Supomos ser nesse espaço para onde devemos lançar nosso olhar. Pois, uma vez estabelecida a legislação, o campo em disputa está posto na prática socioeducativa, seja lá qual o sentido imputado a essa. Logo, como veremos, o atendimento vai se reinventando de

modo meramente protocolar, ou seja, dentro dos regramentos, mas não necessariamente imbuídos de qualquer interação educativa.

### **3. SOCIOEDUCAÇÃO E O ENCARCERAMENTO EM MASSA**

O cenário esboçado, seja em sua construção histórica, seja na prática diária, se aproxima do que temos hoje nas prisões para adultos em constituição e consequências, razão pela qual, optamos por abordar o atendimento socioeducativo a partir da categoria do encarceramento.

A punição não é algo recente e a história humana está repleta de exemplos ao longo do tempo. Todavia, constitui-se primordial estabelecer um recorte sobre o qual nos referimos. Mesmo antes do célebre *Vigiar e Punir*, de Foucault (1987), Rusche e Kirchheimer (2019), a partir de uma leitura marxista já estabeleciam relação entre regimes de punição e o sistema de produção, como na obra *Punição e Estrutura Social* de 1939. Assim, estamos falando do modelo punitivo e encarceratório estabelecido como parte intrínseca ao modelo social capitalista, aperfeiçoado nos últimos cinco séculos, hoje manifesto em tons neoliberais, no qual o encarceramento surge como fenômeno em massa.

Nessa direção, compreendemos historicamente o encarceramento moderno como aquele derivado da racionalidade capitalista de acumulação. E, mais especificamente estamos a abordá-lo em suas especificidades das últimas quatro décadas que, por seu turno, coincidem com a acentuação e consolidação da lógica neoliberal que, como propõe Wacquant (2003), extrapolam a dimensão econômica, pondo-se como projeto político.

Como parte inerente a esse modelo de sociedade, o encarceramento em massa se estabelece como fenômeno relevante não apenas pelas proporções estatísticas, mas pelo engendro social e político que o dispõem como instrumento de controle e exclusão de grupos populacionais específicos, refletindo a gestão econômica em perspectiva histórico-geográfico de cada país. Assim, segundo Garland (2008), a prisão quando deixa o foco de encarcerar o indivíduo, delineando o interesse encarceratório claramente de um estrato social, podemos falar de encarceramento em massa, como é o caso da população negra no Brasil, ou de imigrantes na Europa. (Wacquant, 2001)

Portanto, nos afastando ao mecanicismo das leituras mais ortodoxas da Economia Política da Pena, devemos acrescentar outras características ao encarceramento em massa que extrapolam as variáveis econômicas. Assim, o neoliberalismo deve ser abordado considerando-o na amplitude devida, valendo-se de novas miradas e perspectivas. Com isso enfatizamos que o cárcere contemporâneo está perpassado por inúmeras outras questões, em nosso entendimento, alicerçadas na negação do acesso a direitos. Muito antes do crime

em si, o encarceramento se desenha na trajetória de exclusões e nos processos simbólicos e concretos de marginalização, projetados no território urbano.

Estamos a dizer com isso, que o modelo social e econômico contemporâneo, derivado da racionalidade europeia e erguida a partir da colonialidade enquanto natureza das relações, a tudo tingiu de controle. Em outras palavras, o pensamento ocidental, fora desenvolvido a partir da colonialidade como sentido fundante. Nas palavras de Quijano (2005, p. 118), “assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar.”

Portanto, o caso brasileiro deve ser considerado a partir das leituras de classe, mas, necessariamente, em seu teor racial. Posto assim, desde a violação do litoral baiano por naus portuguesas, essa característica segue como elemento estrutural no decorrer do tempo, permanecendo como fator crucial de entendimento do cárcere no país. Já que todas as transformações do cárcere brasileiro, o sujeito delinquente persiste sendo o mesmo. Não por acaso, as penitenciárias tomam relevância imediatamente após a abolição formal da escravidão, tal como o aparato institucional para o acolhimento de “menores”. (Lyra, 2013)

A importância desse entendimento reside em compreender as transformações do encarceramento juvenil, atualmente na forma do modelo socioeducativo, como estratégia de perpetuação da exclusão dos mesmos grupos outrora alcançados. Assim, os câmbios na manifestação do fenômeno de acordo com os discursos contemporâneos induzem a pensar em progresso e avanço, quando, todavia, numa lógica estrutural persiste intacta a mesma intenção excludente acerca dos mesmos personagens.

Estamos convictos que o Estado capitalista em sua vital natureza excludente é incapaz de propiciar transformações estruturais, porquanto seria um contrassenso a sua própria existência. E, nesse sentido, ainda que existam vivências de resistência e contra hegemônicas no contexto socioeducativo, bem como no cárcere de adultos, essas estão alocadas na estruturalidade punitiva, em um arдил que ao fim de tudo, ratifica a punitividade seletiva, ao por exemplo, melhorar as condições do encarceramento.

Dessa maneira, temos algumas características essenciais para demonstrar o encarceramento nos moldes em que temos falado. A primeira consideração, a partir de Foucault (1987), consideramos a prisão uma invenção da modernidade. No entanto, concordando com o autor, a prisão moderna embora surja tomando o lugar dos suplícios e castigos, exercidos com crueldade sobre os corpos transgressores, a prisão tem sido equivocadamente relacionada à humanização da punição.

Porém, segundo Foucault (1987), a prisão aperfeiçoa a punição sobre o corpo, a partir de novas tecnologias. De certa maneira, a prisão moderna atinge um dos maiores símbolos da modernidade, a liberdade. Em *Vigiar e Punir*, o autor afirma que “o poder

disciplinar é, com efeito, um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior, ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (p. 195).

Em sua complexidade, o encarceramento em massa é uma questão profunda e ramificada em inúmeros outros fenômenos sociais, que por vezes dissimulam seus efeitos. Autores como Wacquant (2008, 2004), Sozzo (2017), Garland (2008), Sassen (2016) estão de acordo com relação íntima entre o neoliberalismo e as características do encarceramento em massa. No caso de Sozzo (2017), sobre o encarceramento em massa no contexto da América do Sul, sugere pensar encarceramento a partir de uma abordagem “pós-neoliberal” como maneira de entender a guinada à esquerda experimentada por parte considerável desses países, após os anos 2000; dentre eles o caso brasileiro.

O que temos por certo é que a prisão como a temos hoje e sobre a qual falamos é um fenômeno que tomou relevância e centralidade social. Essa instituição hipertrofiada, em seus milhões de encarcerados surge conforme os pressupostos do modelo social econômico se acentuam. Mas principalmente se refazendo em suas práticas e discursos de modo a se perpetuar conforme os postulados políticos e epistemológicos do próprio tempo. E assim, o cárcere se reinventa em suas tecnologias e em seus paradigmas, alinhados ao que há de novo no mundo, sem se despir do que há de velho.

#### **4. O FIM DO CAJE E O NOVO PARADIGMA**

Os servidores observavam o encerramento das atividades do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE<sup>17</sup> com perplexidade. Apesar disso, em março de 2014, partira o último ônibus com servidores e adolescentes para a Unidade de Internação de São Sebastião – UISS. O assombro com o fechamento da antiga unidade de internação se refizera ao perceber a nova realidade na recém-inaugurada UISS. Os quartos antes ocupados por cinco, seis, sete adolescentes, agora teriam no máximo dois. Os módulos<sup>18</sup> do CAJE que antes chegaram a ter mais de uma centena de adolescentes, agora não ultrapassariam o número de 20 jovens. (Mendes, 2015)

Atualmente, quase uma década depois, a Unidade de Internação de São Sebastião acolhe cerca de 40 adolescentes, frente aos mais de 400 da antiga unidade. E, se apresentamos esses números, é na tentativa de dimensionar a mudança experimentada no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal em menos de uma década. A aplicação de medidas de privação de liberdade, antes, constantemente tensionado quanto à própria

---

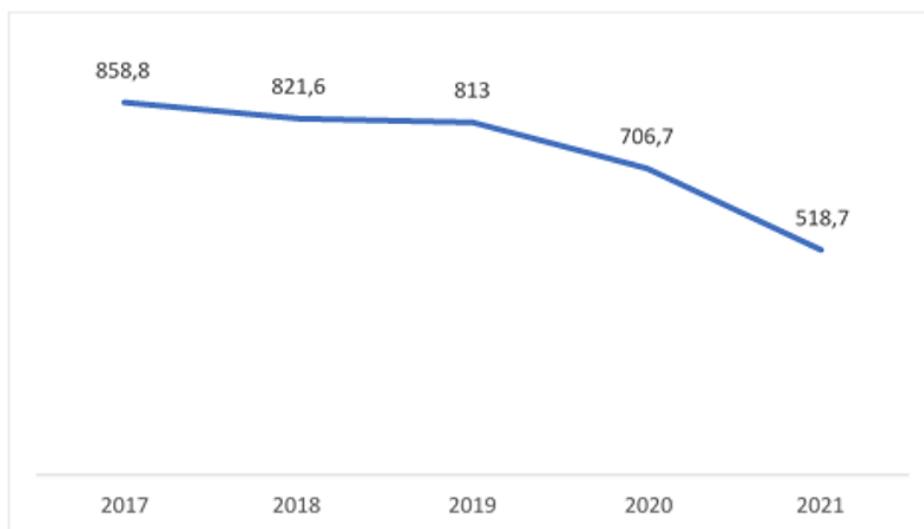
<sup>17</sup> A bem da verdade, em seu fechamento em 2014, o CAJE já se chamava Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP. Todavia, com exceção dos documentos formais, todos se referiam àquela unidade como CAJE.

<sup>18</sup> Edificação composta por quartos, monitoria e pátio; também chamada de pavilhão ou casa.

segurança, sempre alerta quanto a possibilidade de alguma ocorrência de natureza mais séria: motim, rebelião, homicídio, agressões, tomada de reféns, fuga; agora entrara em estado letárgico, longe dos holofotes da mídia local.

Em números absolutos de 2022, última compilação de dados nacionais, o Distrito Federal registrou média de 401 adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado<sup>19</sup>. Ocorre que no ano de 2018 esse número chegou a 981 adolescentes nessas condições; ou seja, um decréscimo de quase 40% em quatro anos.

Figura 2 - Adolescentes em Medida de Internação



Fonte: Anuário Estatístico do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, (2022).

Assim, embora exista o advento da pandemia causada pelo vírus da Covid-19, a partir de 2020, observemos no gráfico acima que os números relacionados às medidas de internação declinam desde 2017, acentuado adiante nas medidas de contenção de danos promovido pelos órgãos de justiça nacionais e locais, em razão dos riscos relativos à pandemia. Outra característica relevante, aponta para a consistência dessa diminuição em nível nacional em proporções muito semelhantes.

Pois se em 2018 existiam 24.510 adolescentes em privação ou restrição de liberdade no país, esse número em 2022 cairia para 12.154 jovens em cumprimento de medidas de meio fechado; praticamente metade. Tamaña diferença tem sido interesse de estudos recentes, com hipóteses que dão conta da mudança de hábito por parte dos adolescentes, menos expostos ao policiamento. E em outra vertente, uma mudança por parte dos policiais

---

<sup>19</sup> O meio fechado é composto por medidas socioeducativas com privação ou restrição de liberdade: Semiliberdade e Privação de Liberdade.

que estariam efetuando menos apreensões, selecionando casos que efetivamente resultariam no sentenciamento por parte da justiça<sup>20</sup>. (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2022)

Ainda sobre o Distrito Federal, atualmente possui apenas a oitava posição em número de adolescentes cumprindo medida de meio fechado. São Paulo, por exemplo, tem a maior população de adolescentes em cumprimento de medida de internação. No entanto, a capital do país possui a segunda maior taxa de apreensão de jovens – 127 internações por 100 mil habitantes – ficando atrás apenas do Acre com 219 internações a cada 100 mil habitantes. São Paulo nessa perspectiva está em sétimo lugar (88 internações a cada 100 mil habitantes).

Arrefecidos os efeitos da pandemia, os números corroborados pela emergência pública parecem permanentes. A redução em números absolutos e a pulverização dos adolescentes nas novas unidades nutriram uma sensação de controle e segurança. De maneira que, se em 2014 havia quatro unidades, atualmente o Sistema Socioeducativo conta com o dobro<sup>21</sup>. Menores e mais distantes do centro econômico da capital, as novas unidades de internação foram construídas para além da periferia, situadas em espaços rurais.

#### **4.1 A Unidade de Internação de São Sebastião - UISS**

A Unidade de Internação de São Sebastião que possui capacidade planejada para 190 adolescentes, atualmente tem utilizado por volta de 20% desse valor, com adolescentes distribuídos em seis dos seus dez módulos. Esses jovens possuem uma rotina de atividades no turno matutino e vespertino, cada expediente durando cerca de três horas, iniciando sempre as 8h e as 14h. Dessa maneira, fora dessas janelas temporais, os adolescentes estão em seus quartos; sozinhos ou dividindo o espaço na companhia de outro jovem.

Figura 3 - Unidade de Internação de São Sebastião (vista aérea)

---

<sup>20</sup> Seria um combate à ineficiência da Justiça. No entendimento dos policiais, esses “enxugam gelo”, ou seja, realizam um trabalho infundável, pois, apreenderiam os adolescentes e a Justiça soltaria logo em seguida.

<sup>21</sup> Deve ser considerado dentre essas uma unidade de triagem.



Fonte: Google Maps (2023).

O adolescente obrigatoriamente deve ir à escola local em um turno. De modo que o contraturno pode ser ocupado por cursos, atendimentos com servidores da unidade<sup>22</sup> e atividades promovidas pela própria instituição. Na ausência dessas atividades, o contraturno é preenchido com os adolescentes ocupando o pátio do módulo. As refeições são feitas dentro dos quartos, utilizando marmitas. Ao longo do dia são oferecidas as três refeições básicas, com um lanche entre essas, totalizando seis refeições. Os adolescentes podem receber visitas semanalmente aos domingos, tendo sido possível o ingresso de alimentos específicos para esses.

A legislação brasileira determina que a responsabilização de sujeitos com menos de 18 anos não deve exceder três anos. Assim, quando sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa, os adolescentes não são informados da duração de sua medida. Mas, a partir dos relatórios institucionais destinados à Vara de Execução de Medidas Socioeducativas semestralmente, os casos são avaliados, com a justiça decidindo pela continuidade, mudança de medida socioeducativa, ou liberação.

Esse modelo avaliativo semestral condiciona a maneira como o adolescente se adapta à instituição, já que na prática o critério de maior relevância seria o envolvimento em ocorrência disciplinar (ações de indisciplina, como desrespeito a normas, violências, agressões etc.) registradas pela Gerência de Segurança. Assim, o adolescente passa a atuar em sua trajetória na unidade de internação baseado em evitar ocorrências disciplinares.

---

<sup>22</sup> O atendimento corriqueiramente se dá com o especialista de referência do módulo e consiste em assistir o adolescente em sua medida socioeducativa, sempre tendo como parâmetro o relatório encaminhado à justiça. No primeiro atendimento são estipuladas metas a serem perseguidas. Em outros casos o adolescente pode ser atendido pelo Gerente de Segurança sobre questões rotineiras, como desavenças, troca de quarto, inclusão e desistência de atividades.

## 4.2 Organização Institucional e Disputas Internas

Devem ser descrito os grupos que conduzem os trabalhos na Unidade de Internação. A instituição possui quatro setores (gerências): Gerência Sociopsicopedagógica- GESPP, Gerência de Segurança - GESEG, Gerência Administrativa - GEAD e Gerência de Saúde - GESAU. Somadas a essas há a Direção e a Escola, que parte permanente da Unidade de Internação, mantem a organização tradicional das Escolas Públicas locais com funcionamento próprio, sendo uma instituição apenas inserida no espaço da Unidade de Internação, mas com gestão própria.

A GEAD, na prática, não interage diretamente com os adolescentes, suas principais funções consistem na manutenção das instalações, gerenciamento da alimentação dos adolescentes e organização da vida funcional dos servidores. Ou seja, trata-se da burocracia administrativa local. A GESAU, em sua obviedade, é responsável pela triagem inicial da saúde dos adolescentes, ministração de remédios, encaminhamento médicos para fora da unidade e atendimentos emergenciais.

Os servidores da GESPP, chamados de especialistas socioeducativos<sup>23</sup>, possuem a maior remuneração da carreira local, motivo constante de embates com os demais servidores. Responsáveis pela elaboração dos relatórios e comunicação com a Justiça, esses profissionais atendem rotineiramente os adolescentes, na construção de estratégias de superação da situação, tanto na compreensão da danosidade do ato infracional cometido para sua vida, como – em termos prático – o melhor caminho para abreviação do seu percurso na Unidade de Internação. Por seus objetivos e localização institucional é natural que esses servidores sejam os mais próximos dos adolescentes, ainda que apenas em contatos esporádicos.

A Gerência de Segurança, onde estão lotados os agentes socioeducativos, é a maior gerência em número de servidores, e com maior poder na gestão da rotina da unidade, seja formal, seja informal. Formalmente, a GESEG pode se valer do discurso da segurança para a não realização de uma atividade, assim como produz informações sobre a disciplina dos adolescentes, capazes de prejudicar diretamente sua trajetória. Essa gerência tem como função o acompanhamento e guarda dos jovens em custódia. O conceito seminal de socioeducação passa – necessariamente – por esse grupo, no seu contato e interação permanente com os adolescentes. Na prática, o trabalho tem se resumido ao

---

<sup>23</sup> Em sua maior parte, formado por mulheres, esse quadro é composto Psicólogas, Pedagogas e Assistentes Sociais.

encaminhamento dos jovens de seus quartos para as atividades, com o mínimo de comunicação possível entre ambos.

Todas essas gerências trabalham em diálogo, sobretudo a GESPP e a GESEG, que se complementam no acompanhamento institucional do adolescente custodiado. Todavia, em sentido oposto a complementaridade pretendida, esses dois setores estão sempre em polos opostos quanto a percepções e opiniões. A relação dessas duas gerências é marcado por antagonismo permanente, por vezes, emergindo em animosidade. Ambos os grupos reclamam entendimentos de socioeducação divergentes, irremediáveis pelo diálogo. Obviamente, não são grupos homogêneos acerca dos indivíduos que os compõem, existindo pontos destoantes em ambos os casos, ainda assim, as características indicadas são claramente observadas e marcadamente entendidas no dia a dia das unidades de internação; de modo que ambos os grupos se afirmam na negação do outro.

Por último, a Direção da Unidade Internação, formada por dois integrantes, tem sido comumente articulado com um servidor da GESPP e um da GESEG, numa tentativa de manter – mais do que a harmonia – a funcionalidade institucional. Essa dualidade personificada nos dois principais grupos do atendimento socioeducativo, reflete a ambiguidade circunscrita no cerne da concepção de socioeducação.

## **5. ELABORAÇÕES INICIAIS E TÓPICOS RELEVANTES**

Temos apresentado nesse texto, ainda que *en passant*, elementos que caracterizam a mudança experimentada no atendimento socioeducativo do Distrito Federal ao longo da última década. Assim fazemos para que reste claro o abismo existente entre o acolhimento do adolescente em conflito com a lei sob a Doutrina da Proteção Integral e aquele anterior, posto como Paradigma da Situação Irregular, iconizado pela Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM. Pois somente delineadas tais diferenças podemos, então, compreender como os novos elementos persistem no atual modelo.

De fato, o paradigma da Situação Irregular penalizava a pobreza com a institucionalização, pois teria como foco principal esses indivíduos. Já, o SINASE pressupõe movimento oposto, garantindo acesso a direitos a todos aqueles que chegam até a privação de liberdade. A cilada que incide nessa arquitetura lógica é que o ingresso nas unidades de internação no modelo do SINASE é totalmente enviesado, como temos demonstrado. Logo, se o modelo da Situação Irregular desavergonhadamente projetara uma estrutura de institucionalização para sujeitos pobres, em vulnerabilidade de saúde mental e aqueles que

cometiam ato infracional, o SINASE faz exatamente o mesmo de maneira cínica, fingindo não ser esse mesmo perfil que acessa o sistema.<sup>24</sup>

Diferente dos raríssimos casos acompanhados por advogados, a trajetória institucional dos adolescentes pobres é marcada por violações gritantes de direitos, constrangimentos, abuso de autoridade e em uma rotina marcada pela humilhação. O corpo do adolescente é um alvo constante para demonstração do poder institucional. A diminuição do número de adolescentes implicou no maior controle por parte da instituição; as vestimentas antes trazidas de casa e estampadas, agora são azuis ou brancas, sem qualquer desenho ou estampa. O corte de cabelo deve ser sempre baixo, algo diferente disso não é uma opção.

Pois, se antes a relação servidores e adolescentes chegava a dois ou três agentes socioeducativos para mais de uma centena de adolescentes no mesmo pátio. A atual conjuntura põe em média dois ou três agentes socioeducativos para uma dezena de adolescentes. Essa mudança na relação numérica causou uma superdosagem no controle e vigilância por parte desses servidores, implicando em maior rigidez e penalizações disciplinares previstas no regimento interno. Os adolescentes devem caminhar sempre em fila, com as mãos para trás, sem conversar ou olhar demasiado para outra direção; ao final sentando-se no solo também em fila.

A cultura militar tem permeado a dinâmica cotidiana das unidades socioeducativas do Distrito Federal. Em primeiro lugar é relevante o diálogo entre a categoria responsável pela segurança e acompanhamento dos adolescentes e as forças de segurança pública, é notável a quantidade de oriundos das Forças Armadas, ou em preparação para o ingresso em uma Força Policial. Essa trajetória comum, implica na clara permanência de signos militares de conduta<sup>25</sup>, no tratamento dos adolescentes<sup>26</sup>, nas vestimentas<sup>27</sup>; e, por último, na compreensão de enfrentamento do outro como inimigo a ser eliminado<sup>28</sup>.

Essa proximidade com os conceitos de segurança é uma característica presente desde muito, mas, principalmente, reafirmada e acentuada em razão dos avanços posteriores ao SINASE. A categoria dos Agentes Socioeducativos ao se constituírem como categoria

---

<sup>24</sup> Não são poucos os casos em que o alongamento da medida se dá em razão do acesso a tratamentos de saúde, acompanhamento psiquiátrico, ou devido ao adolescente viver em condição de rua antes da internação.

<sup>25</sup> Chamar uns aos outros de “Stevie” durante os procedimentos. Técnica utilizada na Polícia Militar para preservar o anonimato durante a ação policial.

<sup>26</sup> Utilizar comandos na interação com os adolescentes típicos da Forças Armadas. Solicitar que esses, uma vez em fila, façam contagem onde cada um enuncia um número em sequência. A fim de evidenciar quantos adolescentes estão ali. Acontece que o método é utilizado, quando, obviamente, existem três ou quatro adolescentes.

<sup>27</sup> Embora não exista regimento para o uniforme dos servidores, parte considerável utiliza roupas militares, com cintos de acessórios e colete tático.

<sup>28</sup> A caveira sempre é um símbolo evocado dentre os tantos signos militares. Nas falas parte desses servidores se veem em guerra contra a criminalidade. Essa relação tem transparecido na demanda pelo porte de armas de fogo funcional, ou seja, para utilização em serviço. O uso desse material é vetado por lei em unidades de internação.

profissional tem reivindicado e se reimaginado, cada vez mais, com base em símbolos da segurança pública.

Até 2012, a discrepância entre Especialistas e Agentes Socioeducativos<sup>29</sup> era abissal, sendo esse último cargo preenchido por profissionais de baixa escolaridade, enquanto o primeiro por profissionais de nível superior. Assim, a reestruturação da Carreira Socioeducativa local, elevando o cargo de Agente Socioeducativo a nível superior, transformou o perfil dos servidores que ingressaram na última década, fortalecendo suas demandas e percepções.

Esse novo momento do Agente Socioeducativo implicou mudanças também na dinâmica de interações no dia a dia do trabalho. Ao que percebemos a mudança no perfil profissional fomentou o maior distanciamento dos servidores com os adolescentes. No contexto do CAJE, era comum que os servidores interagissem com os adolescentes, a partir do discurso moral, seja em aconselhamentos de cunho religioso, seja numa postura punitiva-castigo; numa relação munida de perspectiva verticalizada. No atual contexto, essa interação está reduzida ao mínimo ou a inexistência. (Mendes, 2015)

Como exemplo, desaparecem as conversas ao pé da grade do pátio, em seu lugar estabelece-se uma relação fria, distante e burocrática; arriscando a dizer, asséptica. A separação entre monitoria e um dos pátios deixa de ter grades e passa a ter um material acrílico, semelhante ao vidro. Esse material proporciona maior visibilidade, ao tempo que impede a comunicação entre os dois grupos.

Nessa mesma direção, as recorrentes denúncias de agressões físicas, diminuem no cenário das novas unidades. Os chamados “atropelos” que seriam o uso de força desproporcional e agressões na realização de procedimentos corriqueiros perdem espaço. Por outro lado, o uso de spray de extratos vegetais<sup>30</sup> passa a ser utilizado cotidianamente, em muitos casos, de maneira irregular quanto à quantidade e a justificativa. Logo, o distanciamento surge como tônica desse novo momento, o corpo do adolescente passa a ser controlado e violado com o mínimo contato.

Esse caráter protocolar e burocrático a que nos referimos também está presente nas atividades pedagógicas. As atividades no ginásio de esportes ou na sala de TV, por exemplo, são atividades geridas pelos próprios adolescentes, os servidores apenas fazem a vigilância disciplinar. Esvazia-se a dimensão socioeducativa da relação entre sujeitos, e da essência

---

<sup>29</sup> O termo “Agente Socioeducativo” tendo sido recorrentemente mudado nos últimos anos. Educador Social e Atendente de Reintegração Social, são exemplos anteriores.

<sup>30</sup> Como o spray a base de pimenta não é permitido para uso em unidades de internação, optou-se pelo spray a base de outros materiais, como o gengibre. O efeito, no entanto, é muito próximo, marcado pela ardência e asfixia.

educativa em sua intencionalidade. São atividades desprovidas de qualquer direcionamento, que ao fim, tão somente ocupam o tempo.

Com gestão própria, a escola situada na unidade de internação enfrenta as mesmas limitações de qualquer outra escola pública, acrescidas de novos desafios. Os adolescentes quase sempre estão fora do ano escolar esperado; o tempo de cada aula é reduzido de modo a caber na rotina e essas sempre estão subordinadas às diretrizes da segurança.

Com todos esses relatos, estamos afirmando que apesar da modernização da legislação e da melhoria nos espaços socioeducativos, a prática cotidiana também se refaz encontrando meios de perpetuar ou até acentuar as estruturalidades de antes. Os elementos seguem e se reinventam sob nova roupagem e sob novos discursos, exercendo o mesmo papel de outrora; preservando a intenção primeira da institucionalização da adolescência, ou seja, o controle e a punitividade seletiva.

## **6. ALGUMAS BREVES CONSIDERAÇÕES**

Longe de ser um privilégio dos governos de direita, a onda conservadora que evoca símbolos cristão (protestantismo) e militares, tem exacerbado a violência policial contra a população pobre, refletindo em outros espaços. Nota-se com clareza o empoderamento de setores da segurança pública que, mais ativos no debate público, defendem um modelo punitivo mais rigoroso, no qual punição e extermínio as vezes se confundem.

Assim, a socioeducação que sempre sofrera ataques numa instância conceitual, em constante flerte à redução da maioria penal, também tem sido minada em sua prática cotidiana, pressionada na direção da segurança pública. Esses embates, alimentados pelas ambiguidades de um modelo que intenta ser responsabilizador e pedagógico, dissimulam e retardam uma discussão – necessária – sobre a socioeducação em si.

Logo, o debate público está preso entre a defesa do modelo socioeducativo dos avanços conservadores e a busca utópica por um modelo de privação de liberdade para adolescentes, humanizado e garantidor de direitos. No entanto, as duas pontas desse cabo de guerra, ao final do dia, puxam – juntas – na direção do controle da juventude periférica. Em razão disso, propomos deslocar os diálogos, admitindo-a socioeducação como encarceramento, antes de qualquer coisa.

A socioeducação, hoje caracterizada no SINASE, nada mais seria do que o aprimoramento de políticas públicas ao longo do século XX. O acolhimento institucional do adolescente que comete ato infracional persiste, desde então, marcadamente destinado à população pobre, em conjugação com as outras tantas exclusões vivenciadas na periferia dos grandes centros. Tal processo de associação entre encarceramento e exclusão social, sob o manto educativo, reverbera socialmente em estruturas discursivas de suporte, lidas na

bestialização do homem negro em Fanon (1983/2020), no processo de “criminação” descrito por Misse (2007), no Populacherismo mencionado por Zaffaroni (2005), ou na criminalização da Periferia, discutida em Zaluar (2004).

Assim, mais do que pensar no malgrado percurso socioeducativo ou desfortúnios educativos da socioeducação, temos que pensar por que esses jovens estão em condição de cárcere e o que a similitude entres esses sujeitos tem a nos dizer. Como observado por Santos (2011, p. 82), “não basta à cidadania ser um estado de espírito ou uma declaração de intenções”.

Méndez (2000), por sua vez, tem comentado acerca da socioeducação brasileira, apontando a elaboração ambígua quanto a sua natureza responsabilizadora e pedagógica, indicando que o modelo socioeducativo do país peca ao manter vivo o paradigma tutelatório sob o conceito de proteção integral. Assim, na prática, adolescentes estão sendo encaminhados à privação de liberdade sob a premissa da “restauração” social e da educação, quando o autor pondera tais funções inconciliáveis com o encarceramento.

Deve ficar claro que os avanços advindos com o SINASE são importantes porquanto amenizam de alguma maneira as violências e transgressões vivenciadas por esses adolescentes. Do mesmo modo deve estar posto que o ponto fulcral desse trabalho está na estruturalidade punitiva e racial a que serve o modelo socioeducativo. Por óbvio, seria improprio dizer que o novo paradigma não trouxera avanços para as condições concretas desses jovens, assim como dos servidores quanto aos espaços das unidades de internação. Mas esse, nem de longe é o ponto.

A evidente insistência no adolescente periférico como sujeito dessas políticas nos convida pensar o percurso que o aproxima do cárcere. Pois, superada a ambicionada isenção criminológica positivista, compreendemos o encarceramento no contexto contemporâneo como parte de um *continuum* excludente e punitivo, marcadamente interseccional que permeia as inúmeras dimensões da vida na periferia dos grandes centros. (Carvalho, 2001)

O encarceramento encontra efetividade pois se espraia socialmente, condena para além do indivíduo institucionalizado; penalizando de alguma maneira mães, pais, filhos, irmãos, cônjuges. Do mesmo modo não se restringe ao tempo da pena, vívido enquanto símbolo, antes e depois dessa. A vida na periferia tem a mão punitiva do Estado como sombra constante, sobretudo para a população jovem. A Polícia, a Justiça, a Prisão são elementos apresentados cotidianamente em sua forma violenta à juventude pobre. É dizer, a exclusão é o arauto do encarceramento; do pré-natal negligenciado pela saúde pública à exclusão territorial do jovem periférico. (Misse, 2007)

Por isso, ante a seletividade esboçada pelo encarceramento no país, assinalamos que a socioeducação transparece como resultado de um processo estabelecido e estruturado desde muito, fundado na colonialidade e perpetuado no diapasão dos discursos do próprio

tempo. Temos postulado, então, que a socioeducação reimagina as relações dispostas ao longo da história brasileira na intenção de manutenção das relações de poder.

De maneira que ser negro no Brasil é viver sob constante ameaça e risco de vida. Das violências mais esdrúxulas (câmara de gás e fuzilamento), do extermínio negro e do gatilho fácil (“auto de resistência” e balas perdidas), da marginalização territorial (repressão aos rolezinhos) até o controle dissimulado por meio de políticas públicas que evocam o discurso da educação; o corpo negro não vivencia um segundo de paz.

## REFERÊNCIAS

- Bernardino-Costa, J., Grosfoguel, R. (2016). Decolonialidade e perspectiva negra. *Sociedade e Estado*, 31(1), p. 15-24.
- Bisinoto, C., Oliva, O. B., Arraes, J., Galli, C. Y., Amorim, G., & Souza, L. A. (2015). Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia Em Estudo*, 20(4), 575-585.
- Carvalho, José Murilo. (2001). *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. (7a. ed). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Costa, A. C. G. (Coord.). (2006). *Por uma política de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília, DF. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- De Giorgi, A. (2013). Punishment and political economy. In Simon, J & Sparks, R. *The SAGE handbook of punishment and society*. London: SAGE.  
doi:10.4135/9781446247624.n3.
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
- Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012*, (2012). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas

- destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF. Recuperado de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)
- Fanon, F. (2020). *Pele Negra: máscaras brancas*. (S. Nascimento & R. Camargo, Trans.). Curitiba, PR: Ubu Editora. (Trabalho original publicado em 1983)
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Recuperado de <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Galiza, J. (2010). *A concepção socioeducativa em questão: entre o marco legal e limites estruturais à concretização de direitos dos adolescentes*. (Dissertação de mestrado em Política Social, Instituto de Ciências Humanas. Universidade de Brasília, Brasília, DF).
- Garland, D. (2008). *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Revan.
- Goffman, E. (1961). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Lyra, D. (2013). *A República dos meninos: juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Ed. Mauad.
- Makarenko, A. (1985). *Poema pedagógico*. São Paulo: Brasiliense.
- Mendes, E. (2015). *O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e os desafios das unidades de internação do Distrito Federal*. (Dissertação de mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO). Recuperado de <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5837>
- Méndez, E. G. (2000). Adolescentes y responsabilidad penal: un debate latinoamericano. *Cuadernos de doctrina y jurisprudencia penal*. (10), 261-275.
- Mignolo, W. (2004). Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In SANTOS, Boaventura, S. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

- Misse, M. (2007). Notas sobre a sujeição criminal de crianças e adolescentes”. In SENTO-SÉ, Trajano, J., Paiva, V. (org.). *Jovens em conflito com a lei*. Rio de Janeiro, RJ: Garamond.
- Pinto, P. S. & Silva, R. A. S. (2014). Socioeducação: que prática é essa? In Paiva, I. L., Souza, C., & Rodrigues, D. B. (Orgs.), *Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo*. (pp. 141-160). Natal: UFRN.
- Quijano, A. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In Lander, E. (Org.), *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas* (pp. 227-278). Buenos Aires: CLACSO.
- Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. (2006). *Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF. 2006.
- Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro, RJ: PUC/Rio; São Paulo, SP: Loyola.
- Rusche, G. & Kirchheimer, O. (2019). *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan.
- Santos, M. (2011). Há cidadãos neste país? In Silva, E., Neves, G., & Martins, L. *Milton Santos: o espaço da cidadania e outras reflexões*. (pp. 82-94). Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães.
- Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global*. Tradução Angélica Freitas. Rio de Janeiro, RJ: Paz & Terra.
- Secretaria de Direitos Humanos. Presidência da República. (2013). *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*.
- Secretaria de Justiça e Cidadania, Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal. (2022). *Anuário Estatístico: os anos de Pandemia de Covid-19 anos Base: 2020 e 2021*. Brasília, DF.
- Sozzo, M. (2017). Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul: uma introdução. In Sozzo, M. (Org.), Cifali, A. C., Paladines, M. L., Grajales, M. L., Azevedo, R. *Pós-*

*Neoliberalismo e penalidade na América do Sul.* São Paulo, SP: Editora Fundação Perseu Abramo.

Wacquant, L. (2001). *Os Condenados da Cidade: estudo sobre marginalidade avançada*, Rio de Janeiro, RJ: Revan Editora.

Wacquant, L. (2003). *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro, RJ: Instituto Carioca de Criminologia e Freitas Bastos.

Wacquant, L. (2004). *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Jorge Zahar.

Wacquant, L. (2008). O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Novos estudos CEBRAP*, (80), 9-19. doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100002>

Zaffaroni. R. (2005). *El enemigo en el derecho penal*, Buenos Aires: Ediar.

Zaluar, A. (1985). *A máquina e a revolta*. São Paulo, SP: Brasiliense.